



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 012 DEDSA/DEINP

Padroniza os procedimentos de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária (IA) e Doença de Newcastle (DNC) a serem adotados pelos profissionais atuantes em Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina.

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa N^o 32/2002, de 13 de maio de 2002, na Instrução Normativa n^o 17, de 7 de Abril de 2006, no Ofício Circular 157/2007 de 30 de outubro de 2007, no Ofício Circular/DSA N^o 07/2007, de 24 de janeiro de 2007, no Ofício Circular/DSA N^o 91/2010, de 14 de junho de 2010, na Norma Interna DSA n^o 03, de 3 de outubro de 2011, na Nota Técnica CSA n^o 16/2012, na Instrução Normativa N^o 10/2013, de 11 de abril de 2013, no Informativo PNSA n^o 04, na Instrução Normativa n^o 21 de outubro de 2014, na Instrução Normativa 62 de 29 de outubro de 2018, na Instrução Normativa 49 de 29 de outubro de 2018, no Memorando-Circular n^o 11/2018, no Decreto 3.748/1993 de 12 de julho de 1993 e na Lei Estadual N^o 10.366/97 e seus decretos regulamentares;

Considerando o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados nas vigilâncias ativas e passivas para Influenza Aviária e Doença de Newcastle no Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Defesa Agropecuária, o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito de suas competências atribuídas, respectivamente, pelos dispositivos contidos, respectivamente, nos Artigos 10, 24 e 29 do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 16/04/2014, resolvem.

Art. 1^o Padronizar os procedimentos de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária e Doença de Newcastle a serem adotados pelos profissionais atuantes em Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina.



CAPÍTULO I – DA VIGILÂNCIA ATIVA PARA INFLUENZA AVIÁRIA E DOENÇA DE NEWCASTLE

Seção I – Das Atividades de Competência do Serviço de Defesa Sanitária Animal na Vigilância Ativa de Influenza Aviária e Doença de Newcastle

Art. 2º A importação de material genético, incluindo processos executado parcialmente no território catarinense, será supervisionada pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal:

§ 1º A empresa importadora deverá garantir que todos os procedimentos de ingresso sejam repassados à Cidasc, para que as ações de acompanhamento e controle de trânsito sejam adequadamente executadas.

§ 2º O médico veterinário da respectiva UVL deverá acompanhar o processo de quarentena, desde a liberação da importação até a emissão do parecer final pelo Mapa.

Art. 3º A vigilância ativa nos sítios de aves migratórias oficialmente reconhecidos deverá ser realizado seguindo os seguintes critérios:

I - Anualmente em aves domésticas de subsistência criadas nas propriedades localizadas ao redor de 10 km desses sítios.

II - Sempre que necessário, em aves migratórias e aves residentes no entorno dos sítios de aves migratórias;

Art. 4º Conforme planejamento do Programa Nacional de Sanidade Avícola, poderão ser realizados inquéritos e estudos epidemiológicos para monitoramento e confirmação das condições sanitárias do plantel avícola de Santa Catarina.

Art. 5º Nos compartimentos avícolas, a vigilância epidemiológica deverá ser realizada de acordo com as ações específicas definidas para a certificação e para a manutenção.

Art. 6º A vigilância ativa em aves de descarte deverá ser realizada nos estabelecimentos avícolas de postura comercial e estabelecimentos de reprodução, considerando:

I - Idade das aves a serem amostradas: a partir da 58ª semana de vida das aves;

II - Frequência de colheitas mensal e uniformemente distribuída durante o ano, de modo a atingir o número amostral definido;

III - Distribuição de colheitas proporcional ao número de estabelecimentos existentes nas diferentes regiões do estado.

Parágrafo único O Responsável Regional pela Defesa Sanidade Animal e os médicos veterinários das respectivas UVLs definirão as granjas a serem amostradas e divulgarão, semestralmente, a programação.



Art. 7º O monitoramento realizado pelo serviço de inspeção desencadeará ações específicas para a vigilância de Influenza Aviária e Doença de Newcastle, resultando os seguintes procedimentos:

§ 1º Quando tratar-se de suspeita com parada do abate, o Serviço de Defesa Sanitária realizará investigação passiva imediata, conforme descrito no capítulo II.

§ 2º Quanto tratar-se de notificação da realização de colheita para vigilância ativa, nos casos de mortalidade acima do previsto, o Serviço de Defesa Sanitária Animal deverá realizar o acompanhamento do lote subsequente, cabendo inspeção clínica in loco para os casos em que não houve o recebimento do laudo negativo do lote anterior monitorado.

§ 3º Caberá ao médico veterinário da UVL de origem do estabelecimento avícola certificar-se da correta inserção dos documentos no sistema.

Seção II – Da Competência do Serviço de Inspeção Estadual na Vigilância Ativa de Influenza Aviária e Doença de Newcastle

Art. 8º O médico veterinário inspetor habilitado (credenciado ou conveniado) responsável pela Inspeção Estadual, somente poderá receber a carga de aves se estiverem acompanhadas de GTA e Boletim Sanitário conforme modelo do Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 9º Constando no Boletim Sanitário taxa de mortalidade conforme descrito na tabela 1 do ANEXO I - Fatores indicativos de colheita de material em aves, para vigilância de doença de Newcastle e Influenza Aviária, deve-se observar se houve fiscalização da Cidasc no estabelecimento avícola, devendo-se adotar os seguintes procedimentos:

I - Para os casos onde houve comprovadamente atendimento da Cidasc para vigilância no estabelecimento de origem, a colheita no abatedouro não é necessária.

a) A comprovação do atendimento ao estabelecimento avícola comercial deve ser realizada mediante a adição desta informação no Boletim Sanitário e comprovação do atendimento da Cidasc, mediante apresentação do respectivo Registro de Atividades (RA).

II - Para os casos onde não foi comprovado o atendimento da Cidasc para vigilância no estabelecimento de origem, a colheita no abatedouro é obrigatória.

Art. 10. Quando houver necessidade de realização de colheita, o médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) deverá:

I - Colher amostras de 10 aves do lote gerando:

- a) 10 amostras de sangue para obtenção de soro;
- b) 10 suabes de cloaca sendo um suabe por ave;
- c) 10 suabes de traquéia sendo um suabe por ave.



II - O material necessário para a colheita (seringas, suabes, meios de conservação) será disponibilizado pela Cidasc ao estabelecimento cadastrado no SIE, devendo o médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) fazer a solicitação ao DR da Cidasc de relacionamento;

III - As amostras deverão ser identificadas através de caneta esferográfica em etiqueta adesiva, com o número da GTA que acompanhou a primeira carga do lote e o número do SIE que realizou a colheita;

IV - As amostras devem ser relacionadas no ANEXO IV — (Colheita e envio de amostras para análise em laboratório oficial) e enviadas imediatamente ao Laboratório da CIDASC de Joinville. Para fins de comprovação, uma cópia do documento deverá ficar arquivado no SIE;

V - Caberá ao médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) o envio das amostras colhidas ao Laboratório da CIDASC de Joinville, com seus respectivos documentos (ANEXO III e IV).

VI - A Cidasc será responsável em pagar as despesas de envio das amostras ao Laboratório da CIDASC de Joinville;

VII - A mortalidade deverá ser relacionada no documento ANEXO IV (Notificação de mortalidade alta/suspeita de doença em lote de aves), ou outro documento que venha a substituí-lo, e reportada de forma auditável pelo médico veterinário inspetor (credenciado ou conveniado) ao Responsável Regional pela Sanidade Animal e ao Responsável Regional pelo SIE, permanecendo arquivado no SIE como confirmação de atendimento;

VIII - O Responsável Regional pelo SIE deverá encaminhar o documento (ANEXO IV) por protocolo eletrônico ao Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP);

IX - Caberá ao Laboratório da CIDASC de Joinville armazenar as amostras colhidas e enviá-las ao LANAGRO mediante aviso prévio ao laboratório e ao DEDSA.

Art. 11. Quando for realizada a colheita de material no SIE, a granja de origem dos animais só poderá enviar o lote subsequente para abate após fiscalização pela Cidasc ou após o recebimento do resultado laboratorial negativo do lote investigado.

Art. 12. Quando detectado sinais clínicos compatíveis com Influenza Aviária ou Doença de Newcastle (ANEXO II) na inspeção ante-mortem ou nos casos de mortalidade acima de 10% em período inferior a 72 horas, o médico veterinário inspetor habilitado (conveniado/credenciado) deverá comunicar imediatamente ao Departamento Regional de relacionamento e paralisar totalmente a atividade de abate até a decisão do médico veterinário do serviço oficial.

CAPÍTULO II – DA VIGILÂNCIA PASSIVA PARA INFLUENZA AVIÁRIA E DOENÇA DE NEWCASTLE



Art. 13. Os médicos veterinários, proprietários ou qualquer outro cidadão ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou suspeita de ocorrência das doenças de Newcastle e Influenza Aviária, seja por sinais clínicos ou por elevados índices de mortalidade.

Art. 14. Os médicos veterinários da Cidasc deverão analisar as notificações recebidas e atender prontamente as suspeitas, de acordo com as normas específicas e os procedimentos padronizados para esta atividade:

§ 1º Considerada a possível fundamentação da ocorrência, dadas as informações iniciais, a notificação ao Responsável Regional pela Defesa Sanitária Animal do seu respectivo Departamento Regional deverá anteceder o atendimento para que este se mantenha de prontidão;

§ 2º Caberá ao médico veterinário responsável pelo atendimento o registro dos dados no sistema informatizado, a execução das ações sanitárias específicas e o acompanhamento dos demais procedimentos de vigilância epidemiológica, até que a investigação seja considerada encerrada;

§ 3º Caberá ao Responsável Regional pela Defesa Sanitária Animal o apoio necessário para que todas as medidas sanitárias sejam aplicadas, bem como mobilizar material e apoio técnico para a correta execução das atividades.

Art. 15. A Cidasc manterá equipe técnica treinada para o pronto atendimento às notificações, conforme previsões legais e procedimentos operacionais padronizados.

Art. 16. Os médicos veterinários da Cidasc deverão promover ações de educação sanitária sobre Influenza Aviária de Doença de Newcastle aos produtores rurais para estímulo à notificação de suspeitas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Qualquer colheita não prevista nesta Instrução de Serviço, como exemplo vigilância nos casos de suspeita não fundamentada para Doença de Newcastle e Influenza Aviária, só poderá ser realizada mediante autorização expressa da Coordenação Estadual de Sanidade Avícola.

Art. 18. Os procedimentos operacionais de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária (IA) e Doença de Newcastle (DNC) ligados à Defesa Sanitária Animal serão padronizados em documentos específicos que farão parte dessa Instrução de Serviço.

Art. 19. Casos omissos ou não previstos nesta Instrução de Serviço serão dirimidos pelos Departamentos Estaduais de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) e de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP)

Art. 20. Ficam revogadas as IS 05/2017 e 09/2018 e demais orientações em contrário às constantes nesta Instrução de Serviço e nos documentos vinculados a ela.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 15 de abril de 2020.

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

Jader Nones
Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal



ANEXO I

Fatores Indicativos de Colheita de Material em Aves, para Vigilância de Doença de Newcastle e Influenza Aviária

Situação	Ação	Observação
Sinais clínicos: Aves com sinais clínicos respiratórios, neurológicos ou digestivos acentuados ou lesões macroscópicas extensas e em múltiplos órgãos, que sejam compatíveis com SRN, em um grupo expressivo de aves;	Comunicação obrigatória e imediata à Cidasc (investigação do SVO)	Informar na notificação, no mínimo, os seguintes dados: nome da granja, código oficial, UEP, endereço, município, proprietário, tipo de produção, empresa integradora, descrições dos achados com base nos exames zootécnico, clínico e necropsia.
Taxa de mortalidade: maior ou igual a 10% (dez por cento) ocorridos em um período de até 72 (setenta e duas) horas ou com aumento súbito e significativo em qualquer estabelecimentos de aves domésticas;		
Taxa de mortalidade: maior ou igual a 15% (quinze por cento) em aves comerciais de corte com período de alojamento total de até 50 (cinquenta) dias;	No abatedouro: Realizar colheita de amostras se não houve investigação pelo SVO.	
Taxa de mortalidade: maior ou igual a 20% (vinte por cento) em aves comerciais de corte com período de alojamento total superior a 50 (cinquenta) dias.	Comunicar colheita à Cidasc.	

Quando detectado sinais clínicos compatíveis com Influenza Aviária ou doença de Newcastle na plataforma de inspeção das aves, deve-se comunicar imediatamente ao órgão estadual de defesa sanitária animal e paralisar a atividade de abate.



ANEXO II

Principais sinais clínicos e lesões de Influenza Aviária ou Doença de Newcastle / Enfermidades Confundíveis

Influenza Aviária

Influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP): taxa de mortalidade alta e súbita, sem manifestação de sinais clínicos; ou doença severa, com depressão intensa e sinais respiratórios e neurológicos, além de queda na postura e produção de ovos deformados, com casca fina ou sem pigmentação.

Lesões post mortem IAAP: cianose e focos necróticos na crista e na barbela; edemas, congestões, hemorragias e necrose em vários órgãos internos e pele.

Influenza aviária de baixa patogenicidade (IABP): A grande maioria dos vírus da IABP são mantidos de forma assintomática em aves silvestres. Nas domésticas os sinais também podem estar ausentes ou brandos, incluindo sinais respiratórios (espirros, tosse, diarreia), letargia, edema de face, corrimento nasal e ocular, além de queda de produção e consumo de água e alimento.

Lesões post mortem IABP: rinite, sinusite, congestão na traqueia, hemorragia em trato reprodutivo de poedeiras, saculite e peritonite.

Doença de Newcastle

A infecção por APMV-1 apresenta morbidade e mortalidade variáveis de acordo com as espécies susceptíveis, cepas e patogenicidade do vírus em cada um dos 5 patótipos:

1) Viscerotrópico velogênico: doença severa e fatal, alta mortalidade em galinhas. Morte súbita frequente. Apatia, inapetência, hiperemia conjuntival, sinais respiratórios, cianose, diarreia esverdeada, queda na postura e anomalias nos ovos.

2) Neurotrópico velogênico: sinais respiratórios (espirros, corrimento nasal, ruído nos pulmões), inchaço da cabeça e face, fraqueza, sinais nervosos (torcicolo, paralisia das pernas e tremores musculares), elevada mortalidade, até 100% das aves não vacinadas. Aves com morte súbita ou sinais neurológicos apresentam poucas ou nenhuma lesão macroscópica.

Lesões por cepas velogênicas: principalmente em frangos/ galinhas. Edema na cabeça e região periorbital e pescoço. Congestão e hemorragias na mucosa traqueal e faringe; membranas diftéricas na orofaringe, traquéia e esôfago. Petéquias e equimoses no proventrículo. Lesões hemorrágicas, úlceras e/ou necrose nas tonsilas cecais e tecidos linfóides da parede intestinal (placas de Peyer), particularmente sugestivas de doença de Newcastle. Baço aumentado e friável. Necrose pancreática e edema pulmonar. Ovários edemaciados ou menores e hemorrágicos.

3) Mesogênico: sinais respiratórios leves, queda de postura de ovos, sinais nervosos; mortalidade normalmente baixa (< 10%) e mais comum em aves jovens; sinais mais severos quando há coinfeções.

4) Lentogênico (respiratório): sinais respiratórios brandos em aves jovens. Utilizado como cepa vacinal.

5) Assintomático (entérico): causa infecções entéricas subclínicas. Utilizado como cepa vacinal.

DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

- Cólera aviária;
- Enfermidades respiratórias, especialmente:
- Laringotraqueíte infecciosa;
- Bronquite Infecciosa;
- Varíola aviária (Pox – forma diftérica);
- Psitacose (clamidiose em pássaros psitacídeos);
- Micoplasmose;
- Erros de manejo como: Privação de água, ventilação e alimentação.



ANEXO III

Colheita e Envio de Amostras para Análise em Laboratório Oficial

Estabelecimento: _____ SIE nº: _____
Endereço: _____
Município: _____

Identificação da amostra (*)	Número de amostras				Data:	
	Série e número da GTA/SIE	Suabes traqueia	Suabes cloaca	Soro	Outros:	Colheita

(*) A identificação da amostra deve ser feita pelo número da GTA que acompanhou a primeira carga do lote seguida do número do SIE que realizou a colheita.

As amostras deverão ser identificadas por etiquetas adesivas com o número de identificação da amostra e enviadas ao Laboratório da CIDASC de Joinville.

Utilização de vacina contra Doença de Newcastle

() Sim () Não

Identificação do responsável pela colheita

Assinatura e carimbo

Data:

Obs.: _____

OBS.: O presente documento deve ser emitido em duas vias: uma para acompanhar a amostra e outra para arquivar no SIE.



ANEXO IV

Notificação de mortalidade alta / Suspeita de Doença em Lote de Aves

Estabelecimento: _____ SIE nº: _____
Endereço: _____
Município: _____
Data da notificação: _____ Hora: _____

Prezado Senhor,

Informamos que no dia _____, recebemos nesse estabelecimento, com GTA(s) de número(s) _____ emitidas(s) pelo Médico Veterinário credenciado _____ cujo lote referente apresentou:

- () Mortalidade total de ____% (acima de 15% em lotes com alojamento de até 50 dias)
- () Mortalidade total de ____% (acima de 20% em lotes com alojamento superior a 50 dias)
- () Mortalidade em 72 horas de ____% (acima de 10%)
- () Suspeita de ocorrência de doença notificável (IA e NC)
- () Suspeita de ocorrência de doença não notificável (_____)

Mediante a informação supracitada, foi contatado por telefone o Médico Veterinário (nome/lotação/cargo) _____, pelo telefone: _____, às _____ horas do dia _____.

Para formalizar a notificação telefônica enviamos o presente documento, informando que para atendimento aos procedimentos legais, os registros do lote e amostra de vigilância colhidas foram enviadas ao laboratório para análise.

Data e assinatura: